



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Casa Civil**  
**Núcleo de Apoio Administrativo**  
**Ofício**

**Ofício SGL/CC nº 3.585/2023**

Ao Senhor

**DEPUTADO ANDRÉ DO PRADO**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

**Assunto:** Projeto de lei nº 890, de 2021 - Classificação da cidade de Cerquillo como Município de Interesse Turístico.

**Interessado:** Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Ao responder este Ofício, indicar o Processo 027.00000154/2023-34.

Em atenção ao Ofício SGP nº 65/2023, referente ao Projeto de lei nº 890/2021, que classifica **CERQUILHO** como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o Parecer GAMT nº 001/2023, exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como, o despacho firmado pelo Chefe de Gabinete da Secretaria de Turismo e Viagens.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

São Paulo, na data da assinatura digital.

**Marcelle Tiyoko Koyanagui**

respondendo pela Subsecretaria de Gestão Legislativa  
Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Marcelle Tiyoko Koyanagui**, Subsecretário de Gestão Legislativa, em 23/06/2023, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1065460** e o código CRC **52DD1540**.

---



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE TURISMO  
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

**GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS**  
**PROJETO DE LEI Nº 890 de 2021**  
**OBJETO: Classifica Cerquilha como Município de Interesse Turístico**

São Paulo, 2 de maio de 2023

**PARECER GAMT Nº 001/2023**

O Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT, designado pela Resolução ST 24, de 17 de dezembro de 2019, realizou análise da documentação do município de **Cerquilha**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

O estudo foi realizado com a aplicação de 8990 questionários entre 2019 e 2020. Entretanto foram realizadas análises separadas por local e não consolidadas numa única pesquisa. Também foi apresentada pesquisa apenas com base em dados secundários, o que não é aceito. Não localizamos o turismólogo/técnico em Turismo responsável pela análise. **Não atendeu ao requisito**

II - Serviço Médico Emergencial

Informada a existência de Santa Casa e 7 (sete) Postos de Saúde e atendimento emergencial 24 horas. **Atendeu ao requisito.**

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – foram apresentados 5 (cinco) estabelecimentos de hospedagem com 74 Unidades Habitacionais (UHs) e 144 leitos e 25 ranchos de locação, dos quais não foi apresentada a capacidade de atendimento. O GAMT solicita uma estimativa de Unidades Habitacionais e Leitos nos municípios do entorno (raio de 40 km). **Atendeu parcialmente ao requisito.**

Serviços de Alimentação - foram apresentados 111 estabelecimentos de alimentação, dos quais 17 em condições de atender turista e com capacidade de 1.690 assentos. Entretanto, solicitamos mais fotos internas e externas dos estabelecimentos citados. **Não atendeu ao requisito.**

Serviço de Informação Turística – Indicada a existência de Posto de Informação Turística. Porém, não houve informação sobre os dias e horários de funcionamento, e também não localizamos informações sobre o turismo no site da prefeitura. **Não atendeu ao requisito.**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE TURISMO  
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

IV - Infraestrutura Básica

O GAMT não localizou no material encaminhado o percentual da população atendida por abastecimento de água e coleta de resíduos sólidos. **Não atendeu ao requisito.**

V - Atrativos Turísticos

Em que pese o material apresentado, o GAMT considerou necessária uma melhor apresentação dos atrativos indicados, com o intuito de retratar sua expressividade e capacidade de atração de visitantes. **Não atendeu ao requisito.**

VI - Plano Diretor de Turismo

Apresentou Plano Diretor de Turismo datado de 2018, sendo que a Lei Complementar 1261/2015 define a necessidade de atualização deste documento a cada 3 anos, o que não ocorreu. **Não atendeu ao requisito.**

VII - Conselho Municipal de Turismo

Constituído pela Lei nº 3412/2021, de caráter deliberativo e consultivo, com as atas registradas necessárias ao pleito. **Atendeu ao requisito.**

Diante de todo o exposto, que indica que o município de **Cerquillo** não cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o **GAMT manifesta-se contrário à aprovação do PL 890/2021** para obter o título de Município de Interesse Turístico MIT.

*Jarbas Favoretto.*

Jarbas Favoretto

*Marcia Azeredo*

Márcia Azeredo

*Vanilson Fickert*

Vanilson Fickert

*Virgílio N. S. Carvalho*

Virgílio N. S. Carvalho

*Waldirene Ricanello*

Waldirene Ricanello

**Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT**



**Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria de Turismo e Viagens  
Gabinete do Secretário**

**DESPACHO**

**Nº do Processo:** 027.00000154/2023-34

**Interessado:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA SP

**Assunto:** PL 890/2021 classifica Cerquilha MIT

Prezados,

Em atendimento à solicitação contida no ofício SGP n.º 65/2023 do então Secretário Geral Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, Senhor Rodrigo Del Nero, que trata da solicitação de análise dos documentos, a fim de classificar como de Interesse Turístico o Município de Cerquilha nos termos do PL 890/2021, encaminho parecer do Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos – GAMT.



Documento assinado eletronicamente por **Éder Rafael Dos Santos, Chefe de Gabinete**, em 19/06/2023, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0792361** e o código CRC **35AB0223**.